



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - CEP 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

LEI Nº 1.021, 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação de loteamento urbano que especifica.

Tiago Magno de Oliveira, Prefeito Municipal de Lagoinha-SP no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado Loteamento Residencial Arakassú com 99.758,60 m² (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados), constituído no imóvel objeto da Matrícula n.º 4.117 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, composto por 101 (cento e um) lotes, de propriedade de Benedito Orlando Rocha, portador do RG. n.º 9.643.048-5, inscrito no CPF n.º 887.101.068-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Jacinto, n.º 68, bairro centro, Lagoinha – SP, Comarca de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, do Certificado GRAPROHAB N.º 072/2019 e respectivo Termo de Compromisso n.º 01/2019, em conformidade com o Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo GRAPROHAB n.º 14.953, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Compromisso n.º 01/2019 e Termo de Caução de Lotes, os quais fazem parte integrante da presente lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§ 1.º - Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o Setor de Obras emitirá Termo de Verificação



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - CEP 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 2.º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no art. 2º, § 5º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação devidamente pavimentadas, sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e calçadas de acordo com a Norma para acessibilidade.

Art. 3º - Fica reconhecido como de natureza popular e social o loteamento aprovado por esta Lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 13 de Agosto de 2019.


Tiago Magno de Oliveira

Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,
DATA SUPRA.**


Jose Guilherme Correa Gomes
Secretário Municipal de Administração